



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL 0266.3/2021

Procedência: Executivo – Governador do Estado.

Ementa: Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Bom Retiro.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Governador do Estado, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Bom Retiro.

Lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de julho de 2021, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sendo distribuída para minha Relatoria na data de 23/07/2021, nos termos do art. 130, inciso VI do Regimento Interno desta Casa e encontra-se em trâmite, nos termos do art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

É o relatório.

I - PARECER

Por meio da Mensagem nº 770, de 14 de julho de 2021, o Governador do Estado encaminhou a este Poder, o Projeto que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue cessão de uso de imóvel no Município de Bom Retiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, que compreende a área de 378.840 m² (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias averbadas, matriculado sob nº 3.526, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Retiro, e cadastrado sob o nº 726, no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração - SEA, no Município de Bom Retiro.



A cessão de uso tem por finalidade a construção de portal turístico, mirante, estacionamento, área de convivência, dentre outras estruturas que servirão de suporte a atividade turística a ser desenvolvida na localidade.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com os documentos de fls. 09/41, entre os quais destaco:

- 1) cópia do Ofício nº 158/2021, de 11 de maio de 2021, do Município de Bom Retiro, no qual requer a Cessão de Uso do imóvel objeto deste Projeto de Lei (fls. 09);
- 2) Requerimento para Autorização para Ocupação de Faixa de Domínio (fls. 12/19);
- 3) cópia atualizada da Certidão de Inteiro Teor da matrícula do imóvel (fls. 21);
- 4) Parecer nº 676/2021/COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (fls. 29/41).

Ao examinar os termos do Projeto de Lei e a documentação instrutória, no que concerne aos pressupostos afetos a Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 144, inciso I, do Regimento Interno, notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

No que diz respeito aos demais aspectos regimentais a serem observados nesta Comissão, verifico que a matéria está apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.



No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição governamental adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por iniciativa do Governador do Estado, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, bem como **(III)** está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Assim, examinados os autos da proposição em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0266.3/2021**, com base nos artigos 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR